



# **Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**

*Estado do Paraná*

**LEI Nº 738/88**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR**, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL , APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. **TELEPAR**, no valor de até CZ\$ 434.360,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta cruzados), para a interligação da localidade de **TABOR** Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.


**Artigo 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

**Artigo 3º** - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CZ\$ 434.360,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único:** O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de junho de 1988.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO BELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -



***Prefeitura Municipal de Pirai do  
Sul***  
*Estado do Paraná*